

| | | | | | | |
|------|--------------------------|--------|------|-----|------|-------|
| IV | JUREMA | 1.540 | 128 | 13 | 140 | 144 |
| IV | PANELAS | 3.176 | 263 | 26 | 289 | 294 |
| IV | PESQUEIRA | 10.658 | 882 | 88 | 971 | 972 |
| IV | POÇÃO | 1.239 | 103 | 10 | 113 | 114 |
| IV | RIACHO DAS ALMAS | 2.076 | 172 | 17 | 189 | 192 |
| IV | SAIRÉ | 1.181 | 98 | 10 | 108 | 108 |
| IV | SANHARÓ | 2.347 | 194 | 19 | 214 | 216 |
| IV | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 7.401 | 613 | 61 | 674 | 678 |
| IV | SANTA MARIA DO CAMBUCÁ | 1.606 | 133 | 13 | 146 | 150 |
| IV | SÃO BENTO DO UNA | 5.712 | 473 | 47 | 520 | 522 |
| IV | SÃO CAITANO | 3.905 | 323 | 32 | 356 | 360 |
| IV | SÃO JOAQUIM DO MONTE | 2.352 | 195 | 19 | 214 | 216 |
| IV | TACAIBÓ | 1.556 | 129 | 13 | 142 | 144 |
| IV | TAQUARITINGA DO NORTE | 2.050 | 170 | 17 | 187 | 192 |
| IV | TORITAMA | 2.963 | 245 | 25 | 270 | 270 |
| IV | VERTENTES | 1.610 | 133 | 13 | 147 | 150 |
| V | ÁGUAS BELAS | 5.727 | 474 | 47 | 522 | 522 |
| V | ANGELIM | 1.449 | 120 | 12 | 132 | 138 |
| V | BOM CONSELHO | 6.899 | 571 | 57 | 628 | 630 |
| V | BREJÃO | 1.305 | 108 | 11 | 119 | 120 |
| V | CAETÉS | 2.472 | 205 | 20 | 225 | 228 |
| V | CALÇADO | 1.028 | 85 | 9 | 94 | 96 |
| V | CANHOTINHO | 3.350 | 277 | 28 | 305 | 306 |
| V | CAPOEIRAS | 2.081 | 172 | 17 | 190 | 192 |
| V | CORRENTES | 1.925 | 159 | 16 | 175 | 180 |
| V | GARANHUNS | 15.740 | 1303 | 130 | 1434 | 1.434 |
| V | IATI | 2.187 | 181 | 18 | 199 | 204 |
| V | ITAÍBA | 3.491 | 289 | 29 | 318 | 318 |
| V | JUCATI | 1.162 | 96 | 10 | 106 | 108 |
| V | JUPI | 1.346 | 111 | 11 | 123 | 126 |
| V | LAGOA DO OURO | 1.460 | 121 | 12 | 133 | 138 |
| V | LAJEDO | 4.542 | 376 | 38 | 414 | 414 |
| V | PALMEIRINA | 805 | 67 | 7 | 73 | 78 |
| V | PARANATAMA | 1.172 | 97 | 10 | 107 | 108 |
| V | SALOÁ | 1.704 | 141 | 14 | 155 | 156 |
| V | SÃO JOÃO | 2.326 | 193 | 19 | 212 | 216 |
| V | TEREZINHA | 691 | 57 | 6 | 63 | 66 |
| VI | ARCOVERDE | 8.688 | 719 | 72 | 791 | 792 |
| VI | BUÍQUE | 5.437 | 450 | 45 | 495 | 498 |
| VI | CUSTÓDIA | 4.128 | 342 | 34 | 376 | 378 |
| VI | IBIMIRIM | 3.546 | 294 | 29 | 323 | 324 |
| VI | INAJÁ | 2.118 | 175 | 18 | 193 | 198 |
| VI | JATOBÁ | 2.129 | 176 | 18 | 194 | 198 |
| VI | MANARI | 1.443 | 120 | 12 | 131 | 132 |
| VI | PEDRA | 2.057 | 170 | 17 | 187 | 192 |
| VI | PETROLÂNDIA | 4.352 | 360 | 36 | 396 | 402 |
| VI | SERTÂNIA | 3.244 | 269 | 27 | 295 | 300 |
| VI | TACARATU | 3.149 | 261 | 26 | 287 | 288 |
| VI | TUPANATINGA | 2.748 | 228 | 23 | 250 | 252 |
| VI | VENTUROSA | 2.475 | 205 | 20 | 225 | 228 |
| VII | BELÉM DO SÃO FRANCISCO | 2.167 | 179 | 18 | 197 | 198 |
| VII | CEDRO | 1.192 | 99 | 10 | 109 | 114 |
| VII | MIRANDIBA | 1.860 | 154 | 15 | 169 | 174 |
| VII | SALGUEIRO | 8.749 | 724 | 72 | 797 | 798 |
| VII | SERRITA | 1.891 | 157 | 16 | 172 | 174 |
| VII | TERRA NOVA | 1.194 | 99 | 10 | 109 | 114 |
| VII | VERDEJANTE | 1.386 | 115 | 11 | 126 | 132 |
| VIII | AFRÂNIO | 1.878 | 155 | 16 | 171 | 174 |
| VIII | CABROBÓ | 5.363 | 444 | 44 | 488 | 492 |
| VIII | DORMENTES | 1.603 | 133 | 13 | 146 | 150 |
| VIII | LAGOA GRANDE | 2.280 | 189 | 19 | 208 | 210 |
| VIII | OROCÓ | 1.821 | 151 | 15 | 166 | 168 |
| VIII | PETROLINA | 28.684 | 2375 | 238 | 2613 | 2.616 |
| VIII | SANTA MARIA DA BOA VISTA | 4.060 | 336 | 34 | 370 | 372 |
| IX | ARARIPINA | 8.182 | 677 | 68 | 745 | 750 |
| IX | BODOCÓ | 3.756 | 311 | 31 | 342 | 348 |
| IX | EXU | 2.884 | 239 | 24 | 263 | 264 |
| IX | GRANITO | 777 | 64 | 6 | 71 | 72 |

| | | | | | | |
|-----|---------------------------|-----------|--------|-------|--------|--------|
| IX | IPUBI | 2.870 | 238 | 24 | 261 | 264 |
| IX | MOREILÂNDIA | 1.171 | 97 | 10 | 107 | 108 |
| IX | OURICURI | 7.221 | 598 | 60 | 658 | 660 |
| IX | PARNAMIRIM | 2.426 | 201 | 20 | 221 | 222 |
| IX | SANTA CRUZ | 1.737 | 144 | 14 | 158 | 162 |
| IX | SANTA FILOMENA | 1.454 | 120 | 12 | 132 | 138 |
| IX | TRINDADE | 2.813 | 233 | 23 | 256 | 258 |
| X | AFOGADOS DA INGAZEIRA | 4.407 | 365 | 36 | 401 | 402 |
| X | BREJINHO | 676 | 56 | 6 | 62 | 66 |
| X | CARNAÍBA | 2.463 | 204 | 20 | 224 | 228 |
| X | IGUARACY | 1.322 | 109 | 11 | 120 | 126 |
| X | INGAZEIRA | 567 | 47 | 5 | 52 | 54 |
| X | ITAPETIM | 1.782 | 148 | 15 | 162 | 168 |
| X | QUIXABA | 859 | 71 | 7 | 78 | 84 |
| X | SANTA TEREZINHA | 919 | 76 | 8 | 84 | 84 |
| X | SÃO JOSÉ DO EGITO | 4.054 | 336 | 34 | 369 | 372 |
| X | SOLIDÃO | 809 | 67 | 7 | 74 | 78 |
| X | TABIRA | 3.189 | 264 | 26 | 290 | 294 |
| X | TUPARETAMA | 961 | 80 | 8 | 87 | 90 |
| XI | BETÂNIA | 1.735 | 144 | 14 | 158 | 162 |
| XI | CALUMBI | 698 | 58 | 6 | 64 | 66 |
| XI | CARNAUBEIRA DA PENHA | 2.455 | 203 | 20 | 224 | 228 |
| XI | FLORES | 3.531 | 292 | 29 | 322 | 324 |
| XI | FLORESTA | 3.483 | 288 | 29 | 317 | 318 |
| XI | ITACURUBA | 700 | 58 | 6 | 64 | 66 |
| XI | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 1.474 | 122 | 12 | 134 | 138 |
| XI | SÃO JOSÉ DO BELMONTE | 4.233 | 350 | 35 | 386 | 390 |
| XI | SERRA TALHADA | 10.430 | 864 | 86 | 950 | 954 |
| XI | TRIUNFO | 1.976 | 164 | 16 | 180 | 186 |
| XII | ALIANÇA | 4.264 | 353 | 35 | 388 | 390 |
| XII | CAMUTANGA | 1.177 | 97 | 10 | 107 | 108 |
| XII | CONDADO | 3.094 | 256 | 26 | 282 | 282 |
| XII | FERREIROS | 1.117 | 92 | 9 | 102 | 102 |
| XII | GOIANA | 8.063 | 668 | 67 | 734 | 738 |
| XII | ITAMBÉ | 3.905 | 323 | 32 | 356 | 360 |
| XII | ITAQUITINGA | 1.588 | 131 | 13 | 145 | 150 |
| XII | MACAPARANA | 3.065 | 254 | 25 | 279 | 282 |
| XII | SÃO VICENTE FERRER | 1.866 | 155 | 15 | 170 | 174 |
| XII | TIMBAÚBA | 6.734 | 558 | 56 | 613 | 618 |
| PE | | 1.063.628 | 88.068 | 8.807 | 96.875 | 97.416 |

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5473, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (modalidade AD2), no município de Itaíba do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O disposto no art.3º e 4º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

II - A Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art.22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

III - A Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

IV - As Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que definem a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (modalidade AD2) com 01(uma) EMAD Tipo 2 e 01 (uma) EMAP no município de Itaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5474 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Pactua as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que neste ano de 2021 ocorre evidente mudança do perfil epidemiológico dos casos internados, casos graves e letais de Covid 19, com a mediana de idade de casos e internações em UTI abaixo dos 60 anos, ou seja, mais da metade dos casos de internação hospitalar e em UTI ocorreram entre pessoas não idosas;

II - Que a ocupação proporcional dos leitos por faixa etária apresenta a tendência de redução importante da proporção de pessoas mais longevas internadas em UTI,

III - Que a atual cobertura vacinal de idosos deve reduzir a concorrência desta população por leitos hospitalares e de UTI, que serão gradativamente mais ocupados por jovens;

IV - Que embora haja maior prevalência de comorbidade entre os idosos, muitas doenças crônicas já tem prevalência importante a partir dos 40 anos, como é o caso da hipertensão arterial e diabetes;

V - Que adultos jovens mesmo apresentando maior probabilidade de sobrevivência permanecem em hospitais e UTI por maior tempo que os idosos;

VI - Que a vacinação contra a Covid 19 de pessoas nos denominados grupos prioritários vem se desenvolvendo de forma lenta e em decorrência de exigências burocráticas para sua comprovação;

VII - A necessidade de dar celeridade e ampliação da cobertura de vacinação, associada às medidas não farmacológicas para conter a contaminação pelo Coronavírus;

VIII - Estes dados sugerem a necessidade de reconfiguração de prioridade para aplicação das vacinas, ficando evidente o benefício da vacinação para faixas etárias de adultos jovens de forma sequencial e progressiva da população da maior idade para as de menor.

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Dar prioridade na operacionalização das vacinas contra Covid 19 a serem recebidas do Ministério da Saúde ao critério da faixa etária, ampliando ao máximo possível, obedecendo à sequência da população de maior para a de menor idade, até atingir 18 anos.

Art.3º- Manter em paralelo, a vacinação dos grupos prioritários definidos em Resoluções CIB anteriores, não devendo haver a inclusão de novos grupos prioritários que não constem no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (PNO).

Art.4º - Identificar e realizar a aplicação da 2ª dose na população que não tem comparecido aos serviços de vacinação;

Art.5º- O estoque de vacinas deve ser mantido exclusivamente para garantir a segunda dose de imunobiológicos da Coronavac.

Art.6º - Intensificar as ações de educação em saúde valorizando a importância do isolamento social, o uso correto de máscaras, higienização de mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70%.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5475 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Pactua as orientações da estratégia de vacinação da Janssen contra a COVID-19, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE em Sessão 378ª extraordinária/web, realizada em 10 de junho de 2021;

V - O Ofício Circular SIDI Nº 31/2021, Recife, 10 de junho de 2021, 22ª Distribuição Vacina COVID-19

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Conforme pactuação anteriores, os municípios que após a conclusão do esquema (Dose 1 e Dose 2) para os Grupos Prioritários previstos em entregas já realizadas pelo Programa de Imunizações Estaduais e ainda permanecem com doses da Vacina Sinovac/Butantan em seus estoques poderão realizar troca (pelo mesmo quantitativo) com a Vacina Astrazeneca. Esta iniciativa se justifica pela necessidade urgente de dar suporte a outros municípios que precisam de doses para completar o esquema da população.

Art. 3º - Definir que a remessa de 118.600 doses da Vacina Janssen do Fabricante Johnson & Johnson será distribuída conforme critério epidemiológico e distribuição proporcional à população dos municípios de Recife, Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Afogados da Ingazeira para a população adulta por faixa etária (40 a 49 anos).

Distribuição Vacina COVID- 19 % Janssen - Pernambuco/2021

| GERES | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO 18 A 59 ANOS | PERCENTUAL (%) POPULAÇÃO FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS | 5% DE PERDA | PERCENTUAL (%) POPULAÇÃO FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS+ 5% DE PERDA | TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDONAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES |
|-----------|-------------------------|------------------------|---|--------------|--|---|
| 1 | *Recife | 866.115 | 56471 | 2824 | 59294 | 59295 |
| 4 | **Caruaru | 158.396 | 29458 | 1473 | 30931 | 30935 |
| 5 | **Garanhuns | 60.259 | 11205 | 560 | 11765 | 11765 |
| 6 | **Arcoverde | 34.657 | 6444 | 322 | 6767 | 6770 |
| 10 | **Afogados da Ingazeira | 17.543 | 3262 | 163 | 3425 | 3425 |
| 11 | **Serra Talhada | 32.830 | 6104 | 305 | 6410 | 6410 |
| PE | | 1.169.800 | 112.944 | 5.647 | 118.592 | 118.600 |

* Equivale 6,5 da População nessa faixa etária. **Demais Municípios receberão 18,6% da mesma população.

Art. 4º - Pernambuco totaliza 4.638.700 doses recebidas para imunização contra a Covid-19. Desses total, 2.319.920 são da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac/Butantan, outras 241.020 doses são da Pfizer/BioNTech e 118.600 da Vacina Janssen/Johnson & Johnson. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro anexo:

Art. 5º - Fica estabelecido o avanço da população por faixa etária no Arquipélago de Fernando de Noronha com a utilização da Vacina Astrazeneca em estoque.

Art. 6º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 7º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19

§ 1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Quadro de doses distribuídas até 10.06.2021

| Grupos Prioritários contemplados com as doses distribuídas até 10.06.2021 | População Grupos Prioritários | Percentual (%) Alcançado | Status |
|---|-------------------------------|--------------------------------------|--|
| Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas | 2462 | 100% | Esquema completo |
| Pessoas com deficiência institucionalizadas | 130 | 100% | Esquema completo |
| Povos indígenas vivendo em terras indígenas | 26021 | 100% | Esquema completo |
| Trabalhadores de saúde | 294095 | 100% | Sendo 94% de Butantan e 6% de Astrazeneca para D1, aguardando 6% de D2 Astrazeneca. |
| Pessoas de 90 anos ou mais | 37376 | 100% | Esquema completo |
| Pessoas de 85 a 89 anos | 54356 | 100% | Esquema completo |
| Pessoas de 80 a 84 anos | 93965 | 100% | Esquema completo |
| Pessoas de 75 a 79 anos | 156897 | 100% | Esquema completo |
| Povos e comunidades tradicionais Quilombolas | 54411 | 100% | Esquema completo |
| Pessoas de 70 a 74 anos | 232209 | 100% | Esquema completo |
| Pessoas de 65 a 69 anos | 298020 | 100% | Esquema completo |
| Pessoas de 60 a 64 anos | 379819 | 100% | Sendo 97 % de Astrazeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 Astrazeneca |
| Forças de segurança e salvamento / Força Armadas | 38669 | 58,62% | Aguardando 35,34% D2 Astrazeneca e 5,26% D2 Pfizer. |
| Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente) | 1063623 | 72,75% | Aguardando D2 do fabricante Astrazeneca e fabricante Pfizer |
| Gestantes e Puérperas (Pfizer) | 116449 | 100% | 100% - aguardando D2 do fabricante Pfizer |
| Trabalhadores de Transporte Aéreo | 3627 | 78% | 78% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca |
| Trabalhadores Portuários | 4589 | 100% | 100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca |
| Pessoas em Situação de Rua | 2275 | - | Próximas etapas |
| População Privada de Liberdade | 32960 | - | Próximas etapas |
| Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade | 2530 | 100% | 100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca |
| Trabalhadores de Educação do Ensino Básico | 109908 | 100% | 100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca |
| Trabalhadores de Educação do Ensino Superior | 26062 | 100% | 100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca |
| Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário - Passageiros Urbano e de Longo Curso | 22912 | - | Próximas etapas |
| Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário | 2288 | - | Próximas etapas |
| Trabalhadores de Transporte de Aquaviário | 1482 | - | Próximas etapas |
| Caminhoneiros | 29123 | - | Próximas etapas |
| Trabalhadores Industriais | 155340 | - | Próximas etapas |
| Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos | 9179 | - | Próximas etapas |
| População Adulta por Faixa Etária 18 a 59 anos | *1169800 | *6,5 %Recife 18,6% Demais Municípios | - |

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 005, publicado no D.O.E. de 02.01.2019.

RESOLVE: celebrar o presente Termo Simplificado, para atender a execução do objeto inicial pactuado, ratificando as demais Cláusulas do 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnicas, não alteradas por este instrumento e do Plano de Trabalho a ele vinculado.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

EXTRATO DO 1º TERMO SIMPLIFICADO AO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE AJUSTE AO 106º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

| | | |
|--|---------------------------------|---------------|
| OBJETO: Ajustar o anexo II, parte relativa ao Plano de Aplicação, peça integrante do 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnica, que passa a vigorar na forma do anexo ao presente Termo. | | |
| ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE OPAS/OISMS | CNPJ: 04.096.431/0001-54 | UF: DF |
| ENDEREÇO: SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – LOTE 19 – BRASÍLIA – DF | | |

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COORDENADOR (A) EDUCACIONAL Nº 01/2021

RESULTADO DEFINITIVO

LISTA DE CREDENCIADOS

| Coordenador/a Educacional Conteudista | |
|---------------------------------------|-----------|
| NOME DO CANDIDATO | PONTUAÇÃO |
| GRASIELE FRETTE FERNANDES | 10 |
| JOÃO CARLOS BATISTA SANTOS | 23 |
| NATALIA NUNES DE LIMA | 32 |